



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20221415.

Processo nº 128/2022/PMCC − CPL.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor com reequilíbrio econômico – financeiro para aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o pedido de Aditivo de valor com reequilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 20221415, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Aditivo Contratual por meio de Reequilíbrio Econômico – Financeiro ao Contrato, foi assinada no dia 13 de setembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do Aditivo, fora datado no dia 28 de outubro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.









Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

RELATÓRIO

Urge destacar que a presente Solicitação do Primeiro Aditivo de valor com reequilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 20211415, encontra-se fundamentado com a justificativa elaborada pela empresa, bem como, as notas fiscais das compras com a síntese dos preços praticados no mercado.

Ressalte-se que, os documentos carreados aos autos como a Planilha do Percentual de Reequilíbrio a ser aplicado fora elaborada tendo por base a Proposta apresentada à Licitação, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer encargos oriundos dos estudos de composição dos custos dos serviços, sendo, para tanto, os documentos acima descritos de inteira responsabilidade do mesmo.

O presente auto administrativo refere-se ao Aditivo ao Contrato nº 20221415, junto à empresa STIVAL & SPANHOL LTDA, visando o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato mencionado.

O Termo de Aditivo contratual faz-se necessário, conforme consta devidamente fundamentado nas justificativas, devido as constantes alterações e elevações dos custos dos insumos promovidas pela Petrobrás na venda de combustível nos últimos meses, desencadeando uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento dos combustíveis pelas contratadas.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 255-257), Despacho da Autoridade Competente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 258), Nota de Pré-Empenhos 264215 (fls. 259), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 260), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 261), Solicitação de reequilíbrio econômico com Justificativa e Planilha Descritiva elaborados pela empresa contratada (fls. 262-292), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 293-297), Despacho da CPL à empresa solicitando novos cálculos (fls. 298), Documentos juntados pela empresa, atendendo ao despacho da CPL (fls. 299-305), Minuta do Aditivo ao Contrato nº 20221415 (fls. 306-

28



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

306/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 307), Parecer Jurídico (fls. 308-313), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 314), Despacho da CGIM com análise prévia (fls. 315-316), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 317-324), Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20221415 (fls. 325-325/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 326).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da da probidade administrativa, da publicidade, convocatório, do vinculação ao instrumento julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, o Termo Aditivo ao Contrato mencionado tem por objetivo o Reequilíbrio Econômico - Financeiro tendo em vista, de acordo com a justificativa anexada pela contratada junto aos ofícios folhas 262 à 272, que " é notório que nos últimos meses houve excepcional inflação no custo de materiais de construção em geral [...]". "elevação no preço do diesel, o que impactou diretamente no custo do transporte de materiais [...]".

Observa-se que, todos os pontos detalhados na solicitação, foram pontuados e justificados, com as devidas fundamentações técnicas, quanto à necessidade de aditivar e reequilibrar os valores relacionados, conforme documentos técnicos juntados aos autos.

Outrossim, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso II, alínea "d", in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto, as solicitações de aditivo visando o Reequilíbrio Econômico-Financieiro encontra-se dentro dos mandamentos contidos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, o procedimento se encontra instruído com a Solicitações de aditivo contratual com justificativa e planilha descritiva, bem como, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e ainda, a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Termo Aditivo de Valor ao Contrato.

Há nos autos a Nota de Pré-Empenhos, Declaração de Adequação Orçamentária para o aditivo, bem como, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada e as Confirmações de Autenticidade das Certidões.

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favoravelmente à formalização das alterações contratuais por Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos Contratos (fls. 308-313).

Por fim, consta nos autos o Termo Aditivo ao Contrato nº 20221415, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, *devendo ser publicado seu extrato*.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

X 8 - 10



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 01 de novembro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Responsável pelo Controle Interno Portaria 272/2021

SEBASTIÃOCAIK DA SILVA PAULA Analista de Controle Interno DOUGLAS MARQUES DO CARMO Contador Geral Portaria nº. 062/2019-GP